



A handwritten signature in black ink, appearing to be "RV", located in the top right corner of the page.

CONTRATO

Entre:

Freguesia de Santo António, com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António

e

Virgulas e Parábolas Unipessoal Lda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [REDACTED] com sede na [REDACTED] [REDACTED] neste ato representada [REDACTED] na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o ato, doravante designada por Segundo Outorgante

Considerando que,

O presente contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º;

Em reunião de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) de 12 de fevereiro de 2024 foi aprovada a decisão de contratar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;

Em reunião de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) de 29 de abril de 2024 foi adjudicada a proposta apresentada e aprovada a minuta do contrato respetivo, em cumprimento dos artigos 73.º e 98.º do CCP, tendo sido designado como gestor do presente contrato Francisco Manuel Toscano Magalhães e Silva, com o número de identificação civil [REDACTED] técnico superior na área de Secretaria Geral, com domicílio profissional na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, 1169-114 Lisboa;



TV

A despesa inerente ao contrato tem cabimento n.º 190 Class. Orgânica: 010000 Administração Autárquica Class. Económica: 0202203000 Outros trabalhos especializados compromisso n.º 389 do Orçamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) para 2024;

Pelo que,

É livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, que os Outorgantes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Através do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a elaborar atas das sessões e reuniões de Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, de cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, devendo incluir, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
3. O Segundo Outorgante assegurará a elaboração das atas referentes às quatro sessões ordinárias anuais de Assembleia de Freguesia previstas no n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.
4. O Segundo Outorgante assegurará também a elaboração das atas referentes a eventuais sessões extraordinárias de Assembleia de Freguesia que possam vir a realizar-se durante o ano de 2024.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços em regime de tarefa, exercendo as funções de acordo com o previsto na cláusula anterior e nos termos da lei. ✓



Handwritten signature or initials.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais em vigor, nomeadamente, o previsto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, (Lei de Proteção de Dados), através da qual foi assegurada a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo de toda a informação e documentação de que possa ter acesso e/ou conhecimento no âmbito dos serviços prestados, não a podendo transmitir a terceiros, nem lhe dar outro uso que não o que seja relativo à execução do contrato.
4. O dever de sigilo aplica-se relativamente a qualquer informação e/ou documentação que tenha acesso junto da Freguesia de Santo António (Lisboa) e que diga respeito a à sua atividade.
5. O dever de sigilo mantém-se para além do termo do contrato.

Cláusula 3.ª

(Preço contratual)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, pelos serviços previstos na cláusula 1.ª, o preço contratual de 3.000,00 € (três mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço indicado no número anterior corresponderá à elaboração de 10 (dez) atas.
3. Por cada ata será pago o valor de 300,00 € (trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço por ata inclui eventuais alterações àquela que venham a ser solicitadas pelos membros da Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa) na sessão referente à sua aprovação.
5. Consideram-se incluídos no preço contratual todos os custos inerentes à prestação de serviços que não sejam da estrita responsabilidade da Primeira Outorgante.



Cláusula 4.ª

(Pagamento)

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo Segundo Outorgante será efetuado após a entrega de cada ata elaborada, mediante a apresentação de fatura, estando condicionado a validação prévia da prestação do serviço prestado.
2. Os pagamentos serão efetuados trinta dias após a entrega da ata, sua validação e após a emissão da respetiva fatura.
3. O pagamento processar-se-á por transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

(Prazo de execução)

O contrato para prestação de serviços tem início na data da sua assinatura e termina após a entrega e aprovação da última ata, a qual dirá respeito à última sessão ou reunião de Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa) a realizar até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 6.ª

(Seguros)

1. Constitui responsabilidade do Segundo Outorgante deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, por si, afeto à execução do contrato, bem como os demais exigidos por lei, assim como deter todas as licenças, autorizações e seguros exigidos por lei.
2. A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco (5) dias úteis.

Cláusula 7.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte. ✓



AV

Cláusula 8.ª

(Resolução)

1. Sem prejuízo dos fundamentos previstos na lei, qualquer um dos Outorgantes poderá resolver o contrato, por meio de carta registada com aviso de receção, quando, em relação a outro, se verifique o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no presente contrato.
2. Não se aplicará o disposto no número anterior se o incumprimento, ou cumprimento defeituoso, se ficar a dever a motivos de força maior.

Cláusula 9.ª

(Força maior)

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas com caráter de injunção.

Cláusula 10.ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ✓

Freguesia
Santo António
Lisboa

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 11.ª

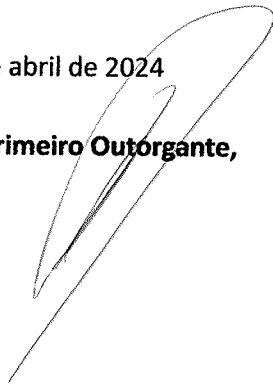
(Legislação aplicável)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelo Código dos Contratos Públicos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Feito em dois exemplares de seis folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 30 de abril de 2024

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

